



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2025204

Ementa PROJETO DE LEI Nº14/2025 - INSTITUI A "SEMANA DO ORGULHO JUQUIAENSE - NOSSA HISTÓRIA, NOSSA CULTURA" NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Cícero Cirilo dos Santos

Matéria Projeto de Lei 10/2025

Documento protocolado por **Rayssa da Silva Rasquim** em **04/04/2025 15:08:27**



Juquiá, 02 de Abril de 2025.

## **MENSAGEM Nº 14/2025**

Prezado Senhor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14/2025, que institui a “Semana do Orgulho Juquiaense – Nossa História, Nossa Cultura”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 10 de abril, data do aniversário de nossa cidade.

A identidade cultural e histórica de um povo é um dos pilares do desenvolvimento social e educacional. Conhecer as tradições, símbolos e raízes locais fortalece o sentimento de pertencimento, incentivando a preservação do patrimônio e o respeito à trajetória que construiu nossa cidade.

Este projeto tem como objetivos fortalecer o vínculo da comunidade com Juquiá; preservar e divulgar a história, os símbolos e as tradições locais; integrar escolas, entidades culturais e a população em ações de valorização da cultura; e incentivar parcerias com empresas e organizações locais para promover o engajamento coletivo.

As atividades serão desenvolvidas em escolas municipais, espaços culturais e demais locais públicos, incluindo palestras, exposições,



apresentações artísticas e projetos educacionais alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A iniciativa busca resgatar a memória coletiva, valorizar nossa cultura e formar cidadãos mais conscientes sobre a riqueza histórica de Juquiá.

Ressalta-se que não haverá aumento de gastos públicos, uma vez que as ações poderão ser realizadas com a estrutura já disponível, aproveitando recursos pedagógicos e culturais existentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um marco na valorização da identidade juquiaense.

Encaminho, portanto, o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

A V. Exa.

**JOSÉ ANTÔNIO FREIRE**

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Institui a “Semana do Orgulho Juquiaense – Nossa História, Nossa Cultura” no município de Juquiá, e dá outras providências.

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Juquiá, a “Semana do Orgulho Juquiaense – Nossa História, Nossa Cultura”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 10 de abril, data do aniversário da cidade.

**Art. 2º** A Semana do Orgulho Juquiaense tem por objetivo:

- I – Valorizar a história, cultura, símbolos e tradições do município de Juquiá;
- II – Incentivar o sentimento de pertencimento e identidade local entre estudantes e cidadãos;
- III – Promover o conhecimento sobre os símbolos municipais, incluindo a bandeira, o brasão e o hino do município;
- IV – Integrar a rede municipal de ensino em ações pedagógicas voltadas ao tema;
- V – Fomentar atividades educacionais e culturais nas escolas municipais e demais espaços públicos;



VI – Estimular a participação da comunidade, entidades culturais, educacionais e empresas locais na valorização da cidade.

**Art. 3º** Durante o mês de abril, as escolas deverão desenvolver atividades pedagógicas e projetos educativos sobre a história, cultura, turismo, pertencimento e identidade de Juquiá, incluindo:

I – Aulas temáticas sobre a história e geografia do município, suas tradições e personalidades marcantes;

II – Exposição de trabalhos dos alunos, abordando aspectos culturais, históricos e sociais da cidade;

III – Concursos de redação, desenho, dança, fotografia, dentre outras formas de expressão artística, incentivando os estudantes a expressar sua visão sobre Juquiá;

IV – Gincanas culturais e apresentações teatrais sobre a fundação e evolução do município;

V – Atividades interdisciplinares, promovendo o estudo da história local nas diferentes áreas do conhecimento;

VI – Execução do Hino Nacional e do Hino de Juquiá nas unidades escolares;

VII – Visitas pedagógicas a pontos históricos e turísticos da cidade.

**Art. 4º** Durante a Semana do Orgulho Juquiaense, a Administração Municipal, por meio das Secretarias de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, poderão, além das atividades típicas, promover e incentivar atividades como:

I – Festivais, feiras e eventos culturais sobre a história do município e suas raízes;

II – Sessão solene na Câmara Municipal, com homenagens a cidadãos ilustres e destaques locais, podendo, ainda, ser entregues certificados a estudantes e cidadãos que se destacarem nas atividades da semana;



III – Apresentações artísticas e folclóricas com participação da comunidade escolar;

IV – Oficinas de artesanato e gastronomia típica da cidade e região;

V – Eventos esportivos e recreativos para integração da comunidade;

VI – Decoração dos espaços públicos e incentivo ao comércio local para adesão ao tema da semana.

**Art. 5º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades culturais, educacionais, organizações sociais e empresas locais, sem ônus adicional para o município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes para a organização e execução das atividades, podendo ainda estabelecer ações de divulgação, como campanhas nas mídias digitais e materiais educativos para conscientizar a população sobre a importância da valorização da história e cultura local.

**Art. 7º** A Semana do Orgulho Juquiaense será implementada sem prejuízo às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à autonomia pedagógica das unidades escolares.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar e orientar a implementação da Semana do Orgulho Juquiaense nas escolas, garantindo sua adequação às normas educacionais vigentes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de Abril de 2025.

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal